EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.263.10-17

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. CRS-SUL. Serviços de remoção de pacientes por ambulâncias de suporte básico. Edital reformulado e republicado. Desobediência à suspensão. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. MULTA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 29, II, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.263.10-17, 72-002.796.10-07, 72-.286.11-22, 72-000.419.11-24

2.798ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que ao longo da instrução a Coordenadoria Regional de Saúde Sul, depois da suspensão do certame, republicou o edital reformulado com as adequações necessárias deixando, entretanto, de informar o fato a esta Egrégia Corte, desobedecendo à determinação de suspensão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, e, quanto ao mérito, em razão da republicação com as adequações necessárias, em considera-la prejudicada pela perda de seu objeto.

ACORDAM, entretanto, à unanimidade, em aplicar multa no valor de R$ 611,59 (seiscentos e onze reais e cinquenta e nove centavos) ao Coordenador de Saúde, à época, em razão do descumprimento da ordem desta Egrégia Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta corte e, em seguida, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de março de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 419.11-24.